PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas leves e pesadas,** em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e o **Decreto Municipal nº 036/2026**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito do Município de Mucajaí, e o Decreto Municipal n° 035/2025, que dispõe sobre o ciclo de planejamento das contratações públicas municipais.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90005/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e de grande porte, máquinas leves e pesadas e motocicletas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e de todas as suas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração Municipal.

1.2. Os serviços destinam-se a manutenção preventiva e corretiva da limpeza da frota municipal, garantindo melhores condições de conservação dos veículos, máquinas e motocicletas pertencentes ao município de Mucajaí/RR, promovidos pela prefeitura municipal de Mucajaí/RR e suas secretarias, podendo abranger atividades de natureza administrativas, cultural, esportivas, educacional, ou social, conforme previamente planejado e formalmente solicitado pelas unidades administrativas competentes.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal n° 036/2026, considerando a viabilidade e a vantajosidade da contratação paralela e não excludente de múltiplos credenciados, em condições padronizadas, visando garantir maior eficiência, continuidade, capilaridade e flexibilidade no atendimento das demandas da Administração Pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividades compatíveis com objeto desde edital, especialmente na prestação de serviços de lavagem, higienização

e limpeza automotiva, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo responsabilidade exclusiva da interessada a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e o cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. A pessoa jurídica interessada responsabiliza-se, ainda, por manter atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes, bem como por comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua habilitação ou a execução do objeto.

2.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o descredenciamento da empresa, conforme o caso.

2.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas jurídicas que não atendem as condições estabelecidas neste edital em seus anexos.

b) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente:

c) Pessoas jurídicas que mantenham vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento, bem como cujos sócios, administradores, representantes legais ou responsáveis técnicos possuam relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com os referidos agentes públicos.

d) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam cumprindo penalidade que as impeçam de contratar com o poder público:

e) Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consorcio:

f) Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, nos últimos 5(cinco) anos, por práticas relacionadas a exploração de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas a de escravizadores.

2.6. A administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de habilitação da interessada, mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais aplicáveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão formalizar sua intenção de credenciamento mediante a apresentação de requerimento especifico, devidamente assinado por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida neste edital.

3.2. O requerimento poderá ser protocolado presencialmente junto ao setor competente da prefeitura municipal de Mucajaí ou encaminhado por meio eletrônico ao endereço institucional indicado pela administração.

3.3. A apresentação do requerimento de participação implica o compromisso da interessada em executar o objeto deste credenciamento de acordo com todas as exigências técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. A empresa interessada deverá declarar, sob as penas da Lei:

a) Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital:
b) Que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto:
c) Que cumpre integralmente a legislação trabalhista, previamente é fiscal:
d) Que observa as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis à atividade.
e) Que não emprega mão de obra em condições ilegais ou degradante.

3.5. O descumprimento das declarações prestadas sujeitara a interessada as sanções previstas na legislação vigente.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O recebimento da documentação para credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital e permanecerá aberto durante toda a sua vigência.
4.2. Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos por meio do endereço eletrônico **credenciamentomucajai@gmail.com**, devendo informar, preferencialmente, a razão social da empresa, o CNPJ e o contato do responsável, para fins de registro e comunicação de eventuais esclarecimentos, retificações ou demais atos relativos ao certame.
4.3. Em razão da necessidade administrativa de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, a primeira homologação dos credenciados será realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do município, Folha de Boa Vista, Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional De Contratações Públicas – PNCP, desde que atendidos os requisitos de habilitação e concluída a análise da documentação apresentada.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) CNPJ;
b) Certidão Conjunta Federal;
c) Certidão Estadual;
d) Certidão Municipal;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Inscrição Municipal ou Estadual compatível com a atividade;
h) Os documentos de habilitação observarão integralmente os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 036/2026.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.
b) Alvará de funcionamento vigente.
c) Licença Ambiental ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ambiental aplicável.

5.3.2. Comprovação de estrutura física adequada para execução dos serviços.

5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR

a) Declaração de atendimento integral ao objeto;
b) Declaração de cumprimento do art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c) Declaração manutenção das condições de habilitação;
d) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público;
e) Declaração prevista no art. 68, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser promovidas diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, nos termos do Decreto Municipal nº 036/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

5.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

a) Disponibilidade para atendimento sob demanda;
b) Disponibilidade de equipamentos adequados;
c) Utilização de produtos apropriados para limpeza automotiva;
d) Atendimento das normas ambientais vigentes;
e) Capacidade operacional compatível com a demanda municipal;

5.6. CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1. Aplicam-se integralmente as condições prevista na Lei n°14.133/2021, no Decreto Municipal n°036/2026, no edital e neste Termo de Referência.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A análise e julgamento da documentação serão realizados pela comissão de contratação designada pela autoridade competente, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n°036/2026.

6.2. A análise da documentação pelas interessadas será realizada pela comissão de contratação após o encerramento do primeiro período de análise de incrições, no prazo de até 5(cinco) dias uteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art.16 do Decreto municipal n° 036/2026.

6.3. Das decisões relativas á habilitação, inabilitação, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3(três)dias úteis.

6.4. O credenciamento permanecera aberto durante toda a sua vigência, podendo novas interesadas apresentar documentação a qualquer tempo, hipótese em que a analise será realizada em períodos subsequentes, observados ao mesmo prazo e critérios estabelecidos neste item.

6.5. Poderão ser realizadas diligências pela comissão de contratação, a qualquer tempo, para estebelecimento ou complementação das informações prestadas, desde que não impliquem na inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas observara, obrigatoriamente, os valores previamente fixados pela administração pública no termo de referência, elaborados com base em pesquisa de Mercado, nos termos do Decreto municipal n° 036/2026, sendo vedada á apresentação de proposta com distintos ou a realização de disputa entre credenciados.

7.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento sem competição de preços, razão pela qual todos os credenciados habilitados estarão aptos a executar o objeto nas mesmas condições remuneratórias previamente estabelecidas pela administração.
7.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme demanda formalizada pela administração, não havendo garantia contratação mínima, volume fixo exclusividade, em observância a natureza jurídica do credenciamento.
7.4. A liquidação da despesa dependera da comprovação da execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos, tais como ordens de serviço relatórios de execução ou comprovantes entrega.
7.5. O pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido pela administração, contado a partir do atesto da despesa, desde que verificada a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da credenciada.
7.6. O inadimplemento de obrigações contratuais ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a suspensão do pagamento até a sua regularização, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis.
7.7. Os valores estabelecidos poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 036/2026, precedidas de nova pesquisa de mercado e da devida publicação da atualização.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. A distribuição das demandas entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada de forma objetiva, transparente e isonomia, observando-se a natureza do procedimento de credenciamento, que pressupõe a contratação de múltiplos fornecedores em igualdade de condições, nos termos do decreto municipal n° 036/2026.
8.2. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da administração pública, mediante prévia solicitação formal das unidades administrativas demandantes, contendo as especificações da identificação do veículo, placa, tipo de serviço solicitado, local da execução e prazo para atendimento, data, horário e demais condições necessárias á adequada execução do objeto.
8.3. A definição da credenciada observará o sistema de rodízio previsto neste Edital, cuja ordem inicial será definida mediante sorteio público, assegurada a rotatividade entre os credenciados, nos termos do art. 5°, inciso I, E ART. 13, §5°, do decreto municipal n° 036/2026.
8.4. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada **POR MEIO DE RODÍZIO**, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026. A adoção desse critério justifica-se por assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados, garantindo

igualdade de oportunidades na execução das demandas, bem como transparência, impessoalidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante **RODÍZIO**, cuja ordem inicial será definida por **SORTEIO PÚBLICO**, realizado pela Comissão de Contratação após a homologação do credenciamento, em sessão pública previamente divulgada e registrada em ata. O sorteio estabelecerá a ordem inicial de convocação dos credenciados, observando-se as seguintes regras:

a) A primeira demanda será destinada ao credenciado sorteado em primeiro lugar;

b) Concluída a execução da demanda, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio;

c) As demandas subsequentes serão distribuídas sucessivamente aos demais credenciados, respeitando-se a ordem estabelecida pelo rodízio;

d) Após todos os credenciados terem sido contemplados, iniciar-se-á novo ciclo de distribuição, mantendo-se a mesma ordem até a realização de novo sorteio, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração;

e) Os interessados que vierem a ser credenciados após o sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de rodízio, preservando-se a ordem anteriormente estabelecida;

f) Caso o credenciado convocado não tenha condições de atender à demanda, apresente recusa justificada ou deixe de manifestar interesse no prazo estabelecido, a Administração convocará o credenciado imediatamente subsequente, registrando a ocorrência no processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas no Edital.

g) A distribuição das demandas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e planejamento, sendo vedada a escolha direta de credenciado pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no Decreto Municipal nº 036/2026.

8.6. Sem prejuízo do critério de rodizio, poderão ser considerados, de forma complementar e devidamente justificada, os seguintes aspectos:

a) A capacidade operacional da credenciada para atendimento da demanda específica;

b) A localização geográfica do estabelecimento, em razão da logística necessária para execução dos serviços;

c) A urgência para execução dos serviços;

d) A compatibilidade da estrutura da empresa com o tipo de veículo ou equipamento a ser atendido;

e) O histórico de desempenho contratual da credenciada, especialmente quanto à qualidade, pontualidade e regularidade na execução.

OBSERVAÇÃO: A utilização desses critérios dependerá de justificativa expressa da autoridade competente e constará do processo administrativo.

8.7. Na hipótese de impossibilidade de atendimento por parte da credenciada convocada devidamente justificada, a administração poderá convocar a próxima credenciada, observada a ordem de rodizio estabelecida.
8.8. Quando houver necessidade de atendimento simultâneo de demandas de maior complexidade ou volume, a administração poderá realizar a contratação de mais de uma credenciada, de forma concomitante, visando assegurar a adequada prestação dos serviços, observados os critérios de distribuição previstos neste edital.
8.9. A formalização da execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, emitido pela autoridade competente, com a indicação clara das condições de execução.
8.10. O não atendimento injustificado de demanda regularmente encaminhada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e, em casos reiterados, o descredenciamento da empresa, nos termos deste edital e legislação aplicável.
8.11. A administração poderá estabelecer controles internos para registro e acompanhamento da distribuição das demandas, garantindo a rastreabilidade das contratações e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é a parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto o credenciamento permanecer vigente, nos termos do decreto municipal n° 036/2026.
9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizadas por meio eletrônico, através do endereço institucional da prefeitura municipal de Mucajaí, ou mediante protocolo físico no setor competente, contendo a identificação do interessado e a exposição fundamentada dos questionamentos.
9.3. A administração pública respondera às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3(três) dias uteis, contados da data de seu recebimento, assegurando a transparência e a publicidade das informações.
9.4. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal de Mucajaí, de forma a garantir amplo acesso/ aos interessados e uniformidade de atendimento.
9.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá os prazos do credenciamento, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada em sentido contrário.
9.6. Caso a impugnação seja acolhida, no todo ou em parte, o edital será devidamente retificado e republicado, assegurando-se a reabertura de prazos quando necessário, em observância aos princípios da publicidade e da isonomia.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado do credenciamento, bem como os atos de contratação dele decorrentes, serão publicados no diário oficial do município, no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal de Mucajaí e no portal nacional de contratações públicas – PNCP, o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados da respectiva formalização, nos termos do art. 30 do decreto municipal n° 036/2026 e da Lei Federal n° 14.133/2021.
10.2. Em razão da natureza contínua do procedimento de credenciamento, a lista de credenciados será permanentemente atualizada durante toda a vigência do edital, comtemplando a inclusão de novos interessados habilitados, bem como eventuais descredenciamentos.
10.3. A divulgação da lista observará os princípios da transparência, publicidade e isonomia, assegurando a todos os interessados o acesso às informações relativas as empresas habilitadas para futura contratação.
10.4. A inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, tampouco expectativa de faturamento, de volume mínimo de demandas ou de garantia de execução de serviços. As contratações ficarão condicionadas às necessidades da Administração, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital e na legislação aplicável.
10.5. A administração poderá, a qualquer tempo, revisar a situação cadastral das credenciadas, promovendo a atualização, suspensão ou exclusão daquelas que deixarem de atender às condições exigidas para habilitação, nos termos do decreto municipal n° 036/2026.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a publicação da lista de pessoas jurídicas credenciadas, a prefeitura municipal de Mucajaí poderá convocar as empresas habilitadas para formalização das contratações, de acordo com as demandas identificadas pelas unidades administrativas, observados os critérios estabelecidos neste edital e no decreto municipal n° 036/2026.
11.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n° 14.133/2021, devendo conter a descrição detalhada do objeto, quantitativos, prazos e demais condições de execução.
11.3. Havendo mais de uma credenciada apta ao atendimento da demanda, a Administração observará a ordem de distribuição definida pelo sistema de rodízio previsto neste Edital, cuja ordem inicial será estabelecida mediante sorteio público, nos termos do item 8.4.
11.4. O sorteio destinado à definição da ordem inicial do rodízio será realizado em sessão pública, registrado em ata e amplamente divulgado.
11.5. O prazo para manifestação da credenciada quanto ao aceite da contratação será de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e aceitação da administração.

11.6. A recusa injustificada da credenciada em formalizar a contratação ou executar o objeto nas condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento.
11.7. Previamente a formalização da contratação, a administração realizara consulta obrigatória ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, ao cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa de inelegibilidade – CNIA/CNJ, ao cadastro de inidôneos do tribunal de contas da união – TCU e aos demais cadastros impeditivos previstos na legislação vigente, como condição para a contratação da credenciada.
11.8. O prazo de vigência dos contratos será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação.
11.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por serviços designado, responsável pelo atesto da regularidade do fornecimento.
11.10. Antes da formalização da contratação, a administração realizará consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ
d) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU
e) Demais cadastros impeditivos previstos na legislação vigente.

12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade ou vicio insanável, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da administração pública, devidamente motivadas, assegurada a observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.
12.2. A anulação do edital implicara a nulidade dos atos dele decorrente, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei N° 14.133/2021, ressalvados os direitos de terceiro de boa-fé e a possibilidade de indenização por eventuais prejuízos comprovados sofridos.
12.3. A revogação do edital não afetara os contratos regulamente firmados anteriormente, os quais permanecerão validos até o termino de sua vigência, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido contrário.
12.4. O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
1. Solicitação formal da própria credenciada, mediante comunicação por escrito à administração:
2. Perda superveniente de quaisquer das condições de habilitação exigidas neste edital:
3. Descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações dele decorrentes:
4. Pratica de atos ilícitos ou condutas incompatíveis com a execução do objeto:

5. Aplicação de sanção administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade:
6. Reiteradas falhas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização do contrato:
7. Não atendimento injustificado as convocações da administração para execução das demandas.

12.5. O pedido de descredenciamento por iniciativa da credenciada não a desobriga do cumprimento de obrigações eventualmente assumidas em contratos vigentes, ne, a exime da responsabilidade decorrente, de sua execução.

12.6. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da administração, será instaurado processo administrativo especifico, assegurando-se á credenciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expedientes da administração pública municipal.

13.2. O descumprimento de exigências formais não essências não implicara a desclassificação do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições desde edital e de seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as disposições desde edital.

13.4. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no diário oficial do município e no sítio eletrônico da prefeitura.

15. ANEXOS

15.1. ANEXOS I – Termo de Referencia
15.2. ANEXOS II – Carta de Credenciamento
15.3. ANEXOS III – Minuta do Contrato
15.4. ANEXOS IV – Ordem de Serviço
15.5. ANEXOS V – Tabelas de Preços

Mucajaí/RR, 31 de julho de 2026

FREDSON BARAÚNA BENTO
Assessor Técnico – Setor de Minutas
CLC – Comissão de Licitações e Contratações
Contrato 0028/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e de grande porte, máquinas leves e pesadas e motocicletas, visando atender ás demandas da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e de todas as suas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 036/2026.

2.2. O procedimento observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal n°036/2026, que regulamenta o credenciamento no âmbito da administração Pública Municipal de Mucajaí/RR, disciplinando as condições de habilitação, contratação, distribuição das demandas de credenciamento dos participantes.

2.3. O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos leves, médios e pesados, motocicletas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas leves, máquinas pesadas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

2.4. O credenciamento enquadra-se como hipótese adequada á natureza do objeto, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, mediante preços previamente fixados pela Administração, sem disputa competitiva entre os interessados.

2.5. O credenciamento não gera obrigação de contração por parte da Administração Pública, que realizará as contratações conforme suas necessidades operacionais, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.6. O modelo adotado possibilita maior disponibilidade de atendimento, ampliação da capacidade operacional da Administração, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e maior eficiência na gestão da frota municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contração justifica-se pela necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e apresentação dos veículos automotores, máquinas leves, máquinas pesadas e motocicletas que integram a frota oficial da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, garantindo sua adequada utilização na execução das atividades institucionais e na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

3.2. A frota municipal é empregada diariamente pelas diversas Secretarias Municipais no desenvolvimento de ações relacionadas á saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, transporte, administração e demais serviços de interesse público, sendo indispensável que os veículos e equipamentos permaneçam em condições adequadas de uso, segurança, higiene e conservação.

3.3. A exposição constante dos veículos e máquinas ás condições climáticas, ás vias urbanas e rurais, bem como ás frentes de trabalho operacionais, ocasiona o acúmulo de poeira, barro, resíduos orgânicos, graxas, óleo e outros agentes contaminantes que podem comprometer a conservação dos bens públicos, acelerar processos de corrosão, dificultar inspeções e manutenções preventivas, reduzir a vida útil dos equipamentos e impactar negativamente a imagem institucional da Administração Pública.

3.4. Verificou-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura física própria, equipamentos especializados, sistema adequado de tratamento e destinação de resíduos, nem de recursos humanos suficientes para executar, de forma contínua e eficiente, os serviços de lavagem, higienização e limpeza de toda a frota municipal, tornando necessária a contratação de empresas especializadas para atendimento da demanda existente.

3.5. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores simultaneamente, permitindo maior disponibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e atendimento eficiente das demandas das diversas unidades administrativas do Município.

3.6. A escolha do credenciamento encontra respaldo nas disposições da Lei Federal n°14.133/2021 e do decreto Municipal n°036/2026, especialmente por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam ás condições previamente estabelecidas, mediante remuneração fixada pela própria Administração, observando critérios objetivos de distribuição das demandas e assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

3.7. Dessa forma, a contratação pretendia revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, contribuindo para a preservação patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a melhoria da gestão da frota municipal, em conformidade com os objetivos institucionais da Prefeitura de Mucajaí/RR e com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n°036/2026.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste na utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para a formação de cadastro de empresas aptas á prestação dos serviços de lavagem, higienização e limpeza da frota municipal.

4.2. Os serviços poderão compreender:

a) Lavagem simples de motocicletas;
b) Lavagem simples e completa de veículos leves;
c) Lavagem simples e completa de veículos utilitários;
d) Lavagem de caminhões;
e) Lavagem de ônibus e micro-ônibus;
f) Lavagem de máquinas leves;
g) Lavagem de máquinas pesadas;
h) Higienização interna de veículos;
Limpeza e higienização de cabines de máquinas.

4.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização formal emitida pela Administração.

4.4. Os valores serão previamente definidos pela Administração com base em pesquisa mercadológica, sendo vedada qualquer disputa de preços entre os credenciados.

4.5. A distribuição das demandas observará critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência, no Edital e no Decreto Municipal nº 036/2026, assegurando tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades entre todos os credenciados

4.6. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante **RODÍZIO**, cuja ordem inicial será definida por **SORTEIO PÚBLICO**, realizado pela Comissão de Contratação após a homologação do credenciamento, em sessão pública previamente divulgada e registrada em ata. O sorteio estabelecerá a ordem inicial de convocação dos credenciados, observando-se as seguintes regras:

h) A primeira demanda será destinada ao credenciado sorteado em primeiro lugar;

i) Concluída a execução da demanda, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de rodízio;

j) As demandas subsequentes serão distribuídas sucessivamente aos demais credenciados, respeitando-se a ordem estabelecida pelo rodízio;

k) Após todos os credenciados terem sido contemplados, iniciar-se-á novo ciclo de distribuição, mantendo-se a mesma ordem até a realização de novo sorteio, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração;

l) Os interessados que vierem a ser credenciados após o sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de rodízio, preservando-se a ordem anteriormente estabelecida;

m) Caso o credenciado convocado não tenha condições de atender à demanda, apresente recusa justificada ou deixe de manifestar interesse no prazo estabelecido, a Administração convocará o credenciado imediatamente subsequente, registrando a ocorrência no processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas no Edital.

n) A distribuição das demandas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e planejamento, sendo vedada a escolha direta de credenciado pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e no Decreto Municipal nº 036/2026.

4.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.

4.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com serviços de lavagem, higienização e limpeza automotiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

i) CNPJ;
j) Certidão Conjunta Federal;
k) Certidão Estadual;
l) Certidão Municipal;
m)Certificado de Regularidade do FGTS;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
o) Inscrição Municipal ou Estadual compativível com a atividade;

p) Os documentos de habilitação observarão integralmente os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 036/2026.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

6.3.2. Alvará de funcionamento vigente.

6.3.3. Licença Ambiental ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ambiental aplicável.

6.3.4. Comprovação de estrutura física adequada para execução dos serviços.

6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR

f) Declaração de atendimento integral ao objeto;
g) Declaração de cumprimento do art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
h) Declaração manutenção das condições de habilitação;
i) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o poder público;
j) Declaração prevista no art. 68, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser promovidas diligências destinadas ao saneamento de falhas formais, nos termos do Decreto Municipal nº 036/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

6.5. REQUISITOS OPERACIONAIS

f) Disponibilidade para atendimento sob demanda;
g) Disponibilidade de equipamentos adequados;
h) Utilização de produtos apropriados para limpeza automotiva;
i) Atendimento das normas ambientais vigentes;
j) Capacidade operacional compatível com a demanda municipal;

6.6. CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1. Aplicam-se integralmente as condições prevista na Lei n°14.133/2021, no Decreto Municipal n°036/2026, no edital e neste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento auxiliar de Credenciamento previsto em seu art. 79, observadas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 036/2026, pelo Edital de Credenciamento, por este Termo de Referência e pelos demais instrumentos que integram o processo administrativo.

6.2. Os serviços serão executados de forma **parcelada, contínua, não exclusiva e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e de suas Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço, Requisição de Serviços, Nota de Empenho ou outro instrumento administrativo equivalente expedido pela unidade requisitante, não gerando à Administração obrigação de contratação de quantitativo mínimo, tampouco garantia de demanda à empresa credenciada.

6.3. A contratação decorrente do credenciamento possui natureza não exclusiva, possibilitando a contratação simultânea de todas as empresas regularmente credenciadas que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, sendo a distribuição das demandas realizada conforme os critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

6.4. Os serviços serão prestados exclusivamente nos veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, motocicletas, máquinas leves e máquinas pesadas

pertencentes à frota oficial do Município, bem como naqueles locados, cedidos ou formalmente colocados à disposição da Administração Pública Municipal, desde que devidamente identificados e autorizados pela Secretaria requisitante.

6.5. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e de seus anexos, considerando as características operacionais, o porte, a categoria, o estado de conservação e o nível de sujidade de cada veículo ou equipamento.

6.6. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração e o tipo de veículo ou equipamento, dentre outros:

I – Lavagem completa da parte externa, abrangendo carroceria, cabine, chassi, rodas, pneus, para-lamas, para-choques, retrovisores, vidros, caixas de roda e demais componentes externos;

II – Lavagem, limpeza e higienização da parte interna, compreendendo bancos, estofamentos, painéis, portas, forrações, carpetes, tapetes, teto, compartimentos internos, porta-malas e demais superfícies;

III – aspiração completa do interior do veículo, remoção de poeira, areia, barro, resíduos sólidos, óleo, graxa e demais impurezas;

IV – Lavagem técnica de motores, chassis, caçambas, implementos, carrocerias, equipamentos e componentes de máquinas leves e pesadas, quando previamente autorizada pela Administração;

V – Aplicação de produtos específicos destinados à limpeza, higienização, desinfecção, conservação, proteção e acabamento das superfícies tratadas;

VI – Secagem integral dos veículos e equipamentos mediante utilização de técnicas e equipamentos adequados, evitando manchas, oxidação, infiltrações ou danos aos componentes;

VII – limpeza e higienização específica de motocicletas, observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes para proteção dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

VIII – demais procedimentos correlatos indispensáveis à adequada conservação, limpeza e higienização da frota municipal, desde que compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.7 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, produtos químicos, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela empresa credenciada, não sendo admitido qualquer acréscimo financeiro além dos valores estabelecidos na tabela de preços do credenciamento.

6.8 Os produtos empregados deverão possuir qualidade comprovada, ser apropriados para utilização em veículos automotores e equipamentos, atender às normas dos órgãos competentes e, preferencialmente, apresentar características biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, sendo vedada a utilização de substâncias abrasivas, corrosivas, inflamáveis ou quaisquer produtos capazes de

comprometer a pintura, os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos, estofamentos, vidros, acessórios ou demais partes integrantes do patrimônio público.

6.9 A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desempenhadas, observando integralmente a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais e as demais exigências legais aplicáveis.

6.10 Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da empresa credenciada, as quais deverão possuir infraestrutura física compatível com a demanda da Administração, incluindo área apropriada para recepção, lavagem, higienização, secagem, manobra, drenagem, tratamento de efluentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.11 Quando devidamente autorizado pela Administração e tecnicamente justificado, especialmente em relação às máquinas pesadas ou equipamentos cujo deslocamento seja inviável ou antieconômico, os serviços poderão ser executados em local indicado pelo Município, desde que a empresa credenciada disponha de estrutura técnica e operacional adequada para atendimento externo.

6.12 Durante todo o período em que os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos permanecerem sob sua responsabilidade, a empresa credenciada responderá integralmente por sua guarda, conservação e integridade, responsabilizando-se pelos danos, avarias, extravios ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.13 Antes do início da execução dos serviços, a empresa credenciada deverá realizar inspeção visual do bem, registrando eventuais avarias preexistentes em formulário próprio ou meio eletrônico, com ciência do servidor responsável pelo encaminhamento. Na ausência de registro formal, presumir-se-á que o bem foi recebido em perfeitas condições aparentes.

6.14 Concluída a execução dos serviços, o veículo ou equipamento será submetido à inspeção do servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes da Ordem de Serviço, deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, promovendo o recebimento somente após a constatação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.15 Constatada qualquer irregularidade, deficiência técnica ou desconformidade na execução dos serviços, a empresa credenciada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a imediata correção ou reexecução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

6.16 A empresa credenciada deverá manter sistema de controle individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da Secretaria demandante, número da Ordem de Serviço, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, data e horário de entrada e saída, descrição detalhada dos serviços realizados, nome do servidor responsável pelo encaminhamento e recebimento, bem como os respectivos valores faturados, mantendo tais registros disponíveis à fiscalização sempre que solicitado.

6.17 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar a qualidade dos serviços prestados, controlar a distribuição das demandas, registrar ocorrências, determinar correções, atestar a execução para fins de liquidação da despesa e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.18 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da tabela de preços do credenciamento, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e cumprimento das demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 036/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.19 Durante toda a execução do objeto, a empresa credenciada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, adotando práticas voltadas ao uso racional dos recursos hídricos, ao tratamento e destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, óleos, graxas, produtos químicos e demais materiais resultantes da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano ambiental decorrente de sua atuação.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Decreto Municipal nº 036/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e mão de obras necessários á perfeita execução dos serviços.

7.3. Utilizar produtos adequados á limpeza automotiva, sem causar danos aos veículos, máquinas e motocicletas.

7.4. Executar os serviços somente mediante solicitação formal da administração Municipal.

7.5. Manter durante toda vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas.

7.6. Refazer, sem ônus para a administração, os serviços considerados inadequados ou rejeitados pela fiscalização.

7.7. Responsabiliza-se pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7.8. Cumprir as normas de segurança do trabalho legislação ambiental e demais normas aplicáveis á atividade.

7.9. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.10. Permitir e facilitar a fiscalização da administração Municipal sempre que solicitado.

7.11. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

7.12. Emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.13. Observar os critérios da distribuição da demanda estabelecidas no edital e no Decreto Municipal n° 036/2026.

7.14. Não recusar, sem justificativa aceita pela administração, as solicitações regularmente encaminhadas.
7.15. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e motocicletas durante a execução dos serviços.
7.16. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.
7.17. Cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Municipal, durante toda a vigência do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando os criterios de distribuição da demanda previstos no edital e no Decreto municipal n°036/2026.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.
8.3. Fornecer a credenciada as informações e orientações necessárias á adequada execução dos serviços.
8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.
8.5. Notificar a credenciada sobre irregularidade constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
8.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.7. Manter o controle das solicitações e pagamentos realizados no âmbito do credenciamento.
8.8. Garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na gestão do credenciamento, em conformidade com a Lei n°14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 036/2026.
8.9. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, na Lei Federal n°14.133/2021 e no Decreto Municipal n°036/2026.

9. DA GESTÃO E FISCALIZACÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n°14.133/2021 e do Decreto Municipal n°036/2026.
9.2. Caberá ao Gestor do credenciamento acompanhar a execução geral do objeto, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas e promover os atos de gestão pertinentes.
9.3. Caberá ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, conformidade e regularidade da prestação, bem como atestar as notas fiscais para fins de pagamento.
9.4. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.5. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas e comunicadas à credenciada para adoção das providências necessárias

9.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados á Administração ou a terceiros.
9.7. A gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n°036/2026, do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração dos serviços prestados observará os valores fixados pela administração municipal, definidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.
10.2. Os credenciados serão remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
10.3. A execução dos serviços não gera á credenciada direito á contratação de quantitativos mínimos, constituídos os quantitativos estimados mera expectativa de demanda.
10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, após o devido atesto do fiscal responsável.
10.5. O pagamento ocorrerá conforme os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Contrato de Credenciamento e na legislação vigente.
10.6. Nenhum pagamento será realizado por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.7. A remuneração observará as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 036/2026 e demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

11.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei n°13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da prestação dos serviços.

11.2. A credenciada compromete-se a:

Tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência;
Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
Garantir que seus colaboradores, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados;
Não compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidades previstas na execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração ou nos casos previstos em lei;
Comunicar imediatamente à Administração pública qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção;

Responder integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais.

11.3. A Contratante, por sua vez, compromete-se a:

Fornecer à credenciada apenas os dados pessoais estritamente necessários á execução dos serviços;

Orientar quanto às diretrizes institucionais relacionadas ao tratamento de dados, quando aplicável;

Adotar medidas de segurança no âmbito de sua responsabilidade, visando a proteção dos dados compartilhados.

11.4. Parágrafo único. O descumprimento das disposições relativas á proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Lei n° 13.709/2018 e na Lei n° 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O descredenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.2. constituem hipóteses de credenciamento:

a) Solicitação formal da própria credenciada, mediante requerimento dirigido à Administração, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais em andamento;

b) Perda superveniente das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

c) Descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato;

d) Execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente quanto á qualidade, condições sanitárias, prazos ou locais de entrega;

e) Prática de atos que comprometam a lisura, a legalidade ou a boa-fé na execução do credenciamento;

f) Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e encontrar ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente;

g) Ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional ou financeira da credenciada;

h) Reincidência em falhas na execução do objeto, ainda que já tenha havido advertência ou aplicação de penalidades anteriores.

12.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, devidamente instaurado pela administração, no qual serão assegurados á credenciada o contraditório ea ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.4. A decisão de descredenciamento será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente motivado, e comunicada à credenciada.

12.5. O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento de obrigações assumidas em contratos ou ordens de fornecimento já emitidas, nem afasta a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.6. Nos casos de irregularidades sanáveis, a Administração poderá, antes de proceder ao descredenciamento, conceder prazo para regularização da situação, quando entender que a medida atende ao interesse público.

12.7. O descredenciamento poderá ocorrer de forma isolada ou cumulativa com a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei n°14.133/2021.

12.8. A relação atualizada das empresas credenciadas e descredenciadas será mantida disponível no sítio eletrônico oficial da prefeitura Municipal de Mucajaí, em observância ao princípio da publicidade.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das condutas previstas na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.2. Comete infração administrativa a credenciada que, com dolo ou culpa:

a) Executar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
b) Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
c) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
g) Causar prejuízos á Administração ou a terceiros.

13.3. Nos termos da legislação aplicável, poderão ser aplicadas á credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada em casos de infrações leves, quando não houver prejuízo relevante à Administração, podendo ser utilizada como medida educativa e preventiva.

13.5. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, podendo variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado de contratação ou da ordem de fornecimento, devendo ser devidamente motivada e proporcional à conduta e preventiva.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando caracterizada má-fé, fraude ou dano significativo à Administração, produzindo efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação.

13.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As circunstâncias do caso concreto;
c) Os danos causados à Administração;
d) A reincidência da credenciada;
e) A existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
f) A adoção de mecanismos de integridade pela empresa;

13.9. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou acumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados.

13.10. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da interessada.

13.11. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de descredenciamento da empresa, nos termos deste Edital.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mucajaí, período durante o qual permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam ás condições estabelecidas neste Edital.

14.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, a Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento de novas empresas, mediante apresentação da documentação exigida e análise pela Comissão de Contratação, nos termos deste Edital.

14.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes deste credenciamento terão vigência própria, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente, desde que demostrado que o interesse público e mantidas as condições iniciais da contração.

14.4. A prorrogação dos contratos observará as disposições aplicáveis da Lei n°14.133/2021, especialmente quanto á vantajosidade, á manutenção das condições de habilitação e á adequação ao planejamento da Administração.

14.5. O encerramento da vigência de credenciamento não prejudicará a execução dos contratos já firmados, os quais permanecerão válidos até o término de sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.6. A administração poderá, mediante justificativa devidamente fundamentada, prorrogar o prazo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021 e do decreto municipal n°036/2026, observando os princípios da
legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, que regem as contratações públicas.

15.2. Este termo de referência constitui documento essencial ao processo de credenciamento, servindo de base para a elaboração do edital, bem como para a execução e fiscalização do objeto, devendo ser integralmente observado pelas partes envolvidas.

15.3. A participação no procedimento de credenciamento implica a plena concordância das interessadas com todas as condições, exigências e especificações técnicas aqui estabelecidas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento posterior.

15.4. A administração poderá promover ajustes neste Termo de Referência, mediante justificativa devidamente fundamentada, visando à adequação do objeto ao interesse público, respeitadas as disposições legais e assegurada a devida publicidade.

15.5. os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela administração pública.

15.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais regulamentos aplicáveis à atividade, sendo de responsabilidade da futura contratada o integral cumprimento dessas exigências.

15.7. Este Termo de Referência integra o edital de credenciamento para todos os legais aqui estabelecidas.

15.8. A eventual tolerância por parte da administração quanto ao descumprimento de quaisquer disposições deste Termo de Referência não implicará renúncia de direitos, nem poderá ser interpretada como precedente para afastamento das exigências estabelecidas.

16. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE –** sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	**SERV**	**768**	**54,97**	**42.216,96**
02	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PEQUENO PORTE-** sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo	**SERV**	**768**	**70,33**	**54.013,44**
03	**SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MÉDIOS PORTE- com** pretinhos nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	**SERV**	1.**440**	**82,80**	**119.232,00**
04	**SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS MÉDIO PORTE –** com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**1.440**	**114,63**	**165.067,20**
05	**SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS GRANDE**	**SERV**	**864**	**311,60**	**269.222,40**

	PORTE – com **pretinho** nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.				
06	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS GRANDE PORTE -** com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**864**	**579,60**	**500.774,40**
07	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA –** com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerar a lataria.	**SERV**	**1.008**	**35,67**	**35.955,36**
08	**SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS** - com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**672**	**691,64**	**464.782,08**
			VALOR TOTAL ANUAL		**R$ 1.651.263,84 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

17. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. A presente estimativa de preços foi elaborada com base nas necessidades da prefeitura Municipal de Mucajaí/RR...e de suas secretarias municipais para o período de 12 (doze) meses, considerando a frota de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, motocicletas, máquinas leves, máquinas pesadas e implementos agrícolas utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais do município.

17.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento da demanda administrativa, na frequência necessária de higienização dos veículos e equipamentos, no histórico de utilização da frota municipal e na necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação dos bens públicos.
17.3. Os valores unitários constantes na planilha foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n° 1.133/2021, visando assegurar preços compatíveis com aqueles praticados no mercado regional.
17.4. O valor global estimado de R$ 1.651.263,84 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) representa mera estimativa de consumo para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária e definição de remuneração dos serviços credenciados, não constituindo obrigação de contração integral por parte da Administração Municipal.
17.5. Em razão da natureza do credenciamento, os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade efetivas da administração, sendo os credenciados remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.
17.6. A adoção da presente planilha busca garantir a adequada manutenção e conservação da frota municipal, promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços prestados á população, em conformidade público previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.
17.7. A presente estimativa de preços e quantitativos encontra-se alinhada ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, ao Decreto Municipal n°036/2026 e ás necessidades operacionais da Administração Municipal de Mucajaí/RR.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Mucajaí – RR em 31 de julho de 2026.

Técnicos (as) Responsáveis Pela Elaboração

FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO
DECRETO N.º 012/2025

Despacho: De acordo.

ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Educação
DECRETO N.º 005/2025

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 004/2025

FELIPE DE SOUSA MALCHER
Secretário Adjunto Da Secretaria Municipal De Assistência Social
DECRETO N.º 027/2026

MAÍRIA PEIXOTO PEREIRA
Secretário Municipal Interina de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 147/2026

ADONIAS RODRIGUES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DECRETO N.° 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, por meio da presente, manifestar formalmente seu **INTERESSE EM SE CREDENCIAR** junto ao Município de Mucajaí/RR para a prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento acima identificado.

A empresa declara, para os devidos fins, que:

a) Conhece e aceita integralmente as condições, exigências, especificações, obrigações e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;
b) Possui capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para executar os serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos, motocicletas e máquinas abrangidos pelo credenciamento, conforme as condições estabelecidas pela Administração;
c) Compromete-se a executar os serviços quando regularmente demandada, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando os prazos, padrões de qualidade e demais condições definidas no instrumento convocatório;
d) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das respectivas contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
e) Declara estar ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição previstos no Edital;
f) Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, produtos, equipamentos e demais recursos necessários, observando as normas de segurança, ambientais, sanitárias e demais disposições aplicáveis;
g) Declara que as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e validade.

Diante do exposto, requer o **CREDENCIAMENTO** da empresa para a prestação dos serviços especificados no Edital, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as

normas aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como as demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Mucajaí/RR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal:
CPF:
Cargo/Função:
Razão Social:
CNPJ:
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR FRANCISCO RUFINO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI RR E A EMPRESA _____.

Aos _____ do mês de _____do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o n° 188240, devidamente registrado no CPF sob o n° 660.799.002-97, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, 2255, bairro centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAI – RR. Por Intermédio da Secretaria Municipal de_____, neste ato representada pelo senhor _____, Secretário (a) de_____, Decreto n°_____, brasileiro (a), Servidor (a) Público, do outro lado a empresa, _____ daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº _____, com sua sede na _____, neste ato representada por seu sócio, o Srº _____, inscrito no CPF sob o no _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0045/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n° 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e de grande porte, máquinas leves e pesadas e motocicletas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e de todas as suas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração Municipal.

Conforme necessidades previamente identificadas e formalmente solicitadas pelas respectivas unidades administrativas. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do presente contrato será realizada conforme as ordens de serviço emitidas pelo fiscal do contrato, designado pela prefeitura municipal de Mucajaí/RR, observando os termos do termo de referência e do edital de credenciamento.

3.2. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências;

b) Verificar a conformidade dos serviços de lavagem, higienização e limpeza executados, observando as especificações técnicas, operacionais e de qualidade previstas no Termo de Referência e neste contrato;

c) Aprovar ou solicitar correções nos relatórios de execução, ordens de serviço e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

d) Comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que exija decisão superior, incluse atrasos, falhas ou inconsistências na execução;

e) Manter registro detalhado das ordens de serviço executados, contendo datas, horários, identificação dos veículos, placas, órgão solicitante e ocorrências verificadas durante a execução contratual.

3.3. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) Supervisionar o registro e controle das atividades realizadas pelo fiscal do contrato;

b) Avaliar periodicamente os relatórios de execução dos serviços e adotar medidas corretivas quando necessário;

c) Consolidar relatório final ao término da vigência do contrato, contendo avaliação da execução, cumprimento dos objetivos e eventuais recomendações.

d) Autorizar a emissão de ordens de pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável

3.4. A CONTRADA deverá executar os serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos, máquinas e motocicletas com escrita observância das ordens de serviço, dos prazos, das especificações técnicas e dos critérios de qualidade definidos neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.5. Toda comunicação relativa a execução contratual deverá ser formalizada por escrito, podendo ser realizada por e-mail oficial designado, garantindo a rastreabilidade e o registro dos atos praticados.
3.6. A execução será acompanhada por relatórios de prestação dos serviços, ordens de serviços executadas e comprovantes de atendimento devidamente atestados pelo responsável pelo recebimento, os quais servirão de base para medição e pagamento.
3.7. O não cumprimento das ordens de serviços ou das condições pactuadas poderá ensejar advertência, aplicação de sanções administrativas ou até o descredenciamento da CONTRADA, nos termos desde contrato, no edital de Credenciamento e da Lei Federal n°14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, considerando a natureza personalíssima da habilitação da credenciada, cuja qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária foi individualmente analisada a aprovada pela administração no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme as ordens de fornecimento efetivamente executadas, observados os valores unitários constantes no Temo de referência.
5.2. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de data-base do orçamento estimado, utilizando-se o índice IPCA acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado á CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, correspondentes á prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores, máquinas leves e pesadas e motocicletas, conforme demanda previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, ordens de serviços, relatórios de execução e comprovantes de atendimento devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regularidade da execução e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
6.4. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar, total ou parcialmente, o valor da fatura quando constatadas irregularidades na execução do objeto, tais como

descumprimento das especificações execução inadequada dos serviços de lavagem e higienização, danos causados aos veículos ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato.

6.5. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente, podendo a administração consultar sistemas oficiais para essa finalidade.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou não devidamente comprovados.

6.8. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidades da CONTRATADA, previamente informada nos autos do processo.

6.9. Os valores pagos compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza, produtos utilizados na lavagem e higienização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas correlatas, não sendo devido qualquer acréscimo posterior.

6.10. A medição dos serviços será realizada com base nos relatórios de execução devidamente atestados pelo fiscal do contrato, contendo a identificação do veículo atendido, placa ou patrimônio, tipo de serviço executado, data do atendimento e unidade administrativa solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Solicitar os serviços de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando os critérios de distribuição da demanda previstos no edital e no decreto n° 036/2026.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.

7.4. Fornecer á credenciada as informações e orientações necessárias á adequada execução dos serviços.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações desde Termo de Referência.

7.6. Notificar a credenciada sobre irregularidade constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal responsável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. Manter controle das solicitações, execuções e pagamentos realizados âmbitos do credenciamento.

7.9. Garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na gestão do credenciamento, em conformidade com Lei n°14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 036/2026.

7.10. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital do Credenciamento, na Lei Federal n°14.133/2021 e no decreto municipal n° 036/2026.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se

8.2. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Decreto Municipal n° 036/2026 e na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.3. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

8.4. utilizar produtos adequados à limpeza automotiva, sem causar danos aos veículos, máquinas e motocicletas.

8.5. Executar os serviços somente mediante solicitação formal da Administração Municipal.

8.6. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas.

8.7. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços considerados inadequadas ou rejeitados pela fiscalização.

8.8. responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

8.9. Cumprir as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.

8.10. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluse materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.11. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal sempre que solicitado.

8.12. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

8.13. Emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

8.14. Observar os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Decreto Municipal n°036/2026.

8.15. Não recusar, sem justificativa aceita pela Administração, as solicitações regularmente encaminhadas.

8.16. Responsabiliza-se pela guarda e conservação dos veículos, máquinas e motocicletas durante a execução dos serviços.

8.17. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.

8.18. Cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração Municipal durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto possui natureza de fácil execução e reversibilidade, não sendo necessária a exigência de garantia, uma vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem ocasionar prejuízos significativos á contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA, sanções previstas na Lei n°14.133/2021, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n°14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) **Advertência,** nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à administração;

b) **Multa administrativa,** nos termos definidos no edital ou instrumento contratual, aplicada em razão de atraso, execução inadequada dos serviços de lavagem e higienização dos veículos.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a administração pública, pelo prazo de até 3(três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** nos casos mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A multa por atraso injustificado será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% do valor da ordem de serviço não executada.

10.4. A multa por inexecução total será de 30% do valor da obrigação inadimplida.

10.5. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando-se a natureza da irregularidade, os danos causados á Administração, a reincidência e demais circunstâncias relevantes.

10.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos eventualmente causados á Administração ou a terceiros.

10.7. O procedimento para aplicação das sanções observará rito administrativo próprio, com a devida instauração de processo, notificação da interessada e possibilidade de apresentação de defesa.

10.8. Parágrafo único. Nos casos em que a infração comprometimento da continuidade ou qualidade do fornecimento. Poderá ser determinado o descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Programa de Trabalho: 10.301.0730.2038.0000** – Manutenção o programa vigilância em saúde PFVS; **10.302.0730.2043.0000 –** Incentivo financeiro da APS - Equipes de saúde da família/ESF e equipes de atenção primaria/EAP; **10.302.0720.2046 –** Manutenção do programa MAC **10.122.0700.2097.0000 –** Gestão da secretaria de Saúde Elemento de despesa: **33.90.39.00**
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Programas De Trabalho: 12.361.0610.2018.000** – Gestão da Cota Municipal do Salário Educação – QSE e **12.361.0500.2033.000** – Outras Despesas Do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS **Programas de Trabalho:** 04.122.08000.2059.0000 Elementos de Despesas: 33.90.39.00
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL **Programas de Trabalhos:** 08.244.2020.2047.000 – Gestão da secretaria municipal de assistência social 08.243.2010.2049.000 – Manutenção das Atividades do Conselho tutelar Elemento de Despesa: **33.90.39.00.**
Órgão: GABINETE DO PREFEITO **Programa de trabalho: 04.122.0200.2002.0000** – Gestão do Gabinete do Prefeito **Elemento Despesa:** 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E Finanças **Programas de trabalho: 04.122.0800.2059.0000** Elemento de despesas: 33.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078., de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato nomeado por portaria, devidamente capacitado, nos termos dos artigos **7°, 8°, 117** e **121,** da lei 14.133/2021, garantindo a adequada prestação do serviço, o cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do interesse público, o qual será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á sua execução, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados, caberá ao fiscal do contrato:

a. Assegurar a interlocução entre a contratante e a contratada;

b. Adotar providências administrativas para solução de situações que

demandem intervenção do órgão.

c. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

d. Conferir a qualidade dos serviços prestados, verificando limpeza, higienização, acabamento e conformidade com a ordem de serviço emitida pela administração.

e. Registrar ocorrências, não conformidades e evidências de execução;

f. Orientar a contratada quanto a ajustes necessários;

g. Elaborar **relatório circunstanciado** ao final da execução para fins de ateste.

h. A fiscalização exercida pelo servidor designado **não exime** a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Mucajaí, em atenção ao art, 91, caput, da Lei n°14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2° , da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. A publicação no PNCP dar-se-á no prazo máximo de 10(dez) dias, contadas da assinatura do presente contrato, em observância ao art. 30 do Decreto Municipal n° 036/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí – RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

Mucajaí – RR, _____de_____de 2026.

_____

PELO CONTRATANTE

_____

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:_____CPF N°_____

2 – NOME:_____CPF

N°_____

ANEXO IV – ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Secretaria Solicitante:_____
Município: Mucajaí/RR
Empresa Credenciada:_____
CNPJ:_____
Responsável pela Fiscalização:_____

2. OBJETO

A presente Ordem de Serviço tem por objeto autorizar a execução de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, motocicletas e máquinas leves e pesadas, conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as especificações, condições e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e instrumento contratual correspondente.

3. SERVIÇOS AUTORIZADOS

ITEM	VEÍCULO/MÁQUINA	Placa/Patrimônio

4. DA EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o credenciamento, utilizando-se produtos, materiais, equipamentos e mão de obra adequados à natureza de cada veículo ou máquina.

A execução ocorrerá SOB DEMANDA, exclusivamente mediante autorização da Administração, não sendo permitida a realização de serviços além daqueles expressamente indicados nesta Ordem de Serviço sem prévia autorização.

A Contratada deverá zelar pela integridade dos veículos, motocicletas e máquinas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7. AUTORIZAÇÃO

Fica a empresa acima identificada **AUTORIZADA** a executar exclusivamente os serviços discriminados nesta Ordem de Serviço, observando integralmente

as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Mucajaí/RR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome:
Cargo/Função:
Secretaria/Órgão:

CONTRATADA/CREDENCIADA

Representante Legal:
Razão Social:
CNPJ:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Matrícula:
Portaria de Designação nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE –** sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	**SERV**	**768**	**54,97**	**42.216,96**
02	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PEQUENO PORTE-** sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo	**SERV**	**768**	**70,33**	**54.013,44**
03	**SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MÉDIOS PORTE-** com pretinhos nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	**SERV**	**1.440**	**82,80**	**119.232,00**
04	**SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS MÉDIO PORTE –** com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**1.440**	**114,63**	**165.067,20**
	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS GRANDE			**311,60**	**269.222,40**

05	**PORTE –** com **pretinho** nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	**SERV**	**864**		
06	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS GRANDE PORTE -** com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**864**	**579,60**	**500.774,40**
07	**SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA –** com pretinho nos pneus, silicone no painel e encerar a lataria.	**SERV**	**1.008**	**35,67**	**35.955,36**
08	**SERVIÇOS DE LAVAGEM DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS** - com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	**SERV**	**672**	**691,64**	**464.782,08**
			VALOR TOTAL ANUAL		**R$ 1.651.263,84 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR